



Lido em 09, JUL, 2024


Responsável

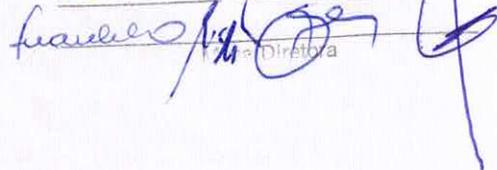
REQUERIMENTO N. 061/2024

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR OSLEN DIAS DOS SANTOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 23 discussao e votacao
na Sessão ORDINÁRIA

de 09 JUL. 2024


Diretora

DARLI LUCIANO DA SILVA, vereador que a este subscreve, de acordo com o preceituado no Regimento Interno¹ e Lei Orgânica²:

Art. 59. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

§ 1º- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

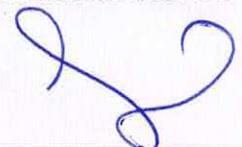
XIII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma;

XVIII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

Art. 210. Todos têm direito a receberem dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das sociedades ou das instituições públicas. Vem a presença de V.Exª EXPOR e REQUERER o quanto segue:

1. CONSIDERANDO que cabe ao vereador elaborar leis municipais e fiscalizar a atuação do Executivo é dever do vereador acompanhar as ações do Executivo, verificando se estão sendo cumpridas as metas de governo e se estão sendo atendidas as normas legais;

2. REQUER, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Alta Floresta, Senhor Valdemar Gamba, com cópia para o Secretário de Cultura e Secretário de Fazenda de Alta Floresta, para que providencie o encaminhamento, com a maior brevidade possível, de informações sobre a Lei de Incentivo a Cultura, quem são os beneficiados, quais os valores, se tem algum problema com recebimento por parte dos beneficiados, se já foram liberados os valores e quais os valores liberados.



fearedo
Diretora

Lido em 09 JUL. 2024
es
Responsável



A função fiscalizadora do município cabe a Câmara Municipal através dos vereadores e essa fiscalização se dá mediante a análise da documentação disponibilizada pelo Executivo.

O vereador pode receber cópias de documentos que contenham dados pessoais de pessoas fiscalizadas, desde que essa obtenção esteja dentro do contexto de suas atribuições legislativas e de fiscalização. No entanto, é importante que o vereador cumpra com os princípios e regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui garantir que o tratamento desses dados seja realizado de forma lícita, transparente, e com respeito aos direitos dos titulares dos dados.

Para que a obtenção e o uso dessas informações sejam adequados sob a perspectiva da LGPD, o vereador deve considerar os seguintes pontos:

1. Finalidade: Os dados pessoais devem ser coletados e utilizados com uma finalidade específica e legítima relacionada às atividades do vereador, como fiscalização de serviços públicos, análise de contratos ou políticas públicas, entre outras atribuições legislativas.

2. Consentimento: Em muitos casos, o consentimento dos titulares dos dados não é necessário, pois o vereador pode se basear em seu interesse público e legal para acessar essas informações. No entanto, é fundamental respeitar os direitos dos indivíduos e garantir que o uso dos dados seja proporcional e necessário para o propósito pretendido.

3. Segurança e Confidencialidade: O vereador deve adotar medidas adequadas de segurança para proteger os dados pessoais recebidos e evitar acessos não autorizados ou uso indevido das informações.

4. Transparência: É importante que o vereador informe de maneira clara e transparente como os dados pessoais serão utilizados e por quanto tempo serão armazenados.

O embasamento legal para a atuação dos vereadores em relação ao acesso a documentos que contenham dados pessoais está principalmente na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei Orgânica do Município em questão. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, também é fundamental para orientar o tratamento adequado de dados pessoais por parte dos vereadores e demais agentes públicos.

1. Constituição Federal: A Constituição assegura a competência legislativa dos municípios e estabelece as atribuições dos vereadores, incluindo a fiscalização dos atos do Poder Executivo e a participação na elaboração de leis municipais.

2. Lei Orgânica do Município: Cada município brasileiro possui sua própria Lei Orgânica, que regula a organização, competências e funcionamento da administração pública local, incluindo o papel dos vereadores.

3. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Esta lei estabelece regras específicas sobre o tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas. Ela visa proteger a privacidade e garantir os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das pessoas físicas, inclusive no contexto das atividades legislativas e de fiscalização.

Para o contexto específico de vereadores que acessam documentos contendo dados pessoais, é importante que observem os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização no tratamento desses dados, conforme estabelecido pela LGPD. Assim, a atuação dos vereadores

es



Lido em

09 JUL 2024

Responsável

deve sempre respeitar esses fundamentos legais para evitar violações de privacidade e garantir o cumprimento das normas vigentes.

Em resumo, enquanto os vereadores têm o direito de acessar documentos com dados pessoais para o desempenho de suas funções legislativas e de fiscalização, eles devem fazê-lo de acordo com as diretrizes da LGPD, garantindo o respeito aos direitos e à privacidade das pessoas envolvidas.

Diante disso este vereador solicita que sejam encaminhadas essas informações para o bom andamento dos trabalhos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões.
Alta Floresta - MT, 27 de junho de 2024.


Darli Luciano da Silva
Vereador

¹ Regimento Interno:

Art. 149. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

² Lei Orgânica:

Art. 37. São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno:

(...)

III - requerimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 23 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 09, JUL. 2024


Francisca Diretora

